

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO 73/2008 - CV 37/2008****PARTES:**

Secretaria de Estado de Obras Públicas - 05.054.911/0001-15
Ditron Engenharia Comércio e Serviços Ltda.- 03.832.803/0001-09

OBJETO: Construção da quadra poliesportiva no conjunto Cidade Nova VI, Tv. SN- 22. município de Ananindeua, neste estado.

JUSTIFICATIVA: No DOE nº 31273 de 10/10/2008.

VIGÊNCIA: de 08/10/2008 até 06/01/2009

Onde-se lê 06/01/2009, leia-se 11/02/2009.

3º. TA - CONTRATO 11/2007 - PREGÃO 03/2007

PARTES:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - 05.054.911/0001-15

NACIONAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO - 07.643.016/0001-61

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

JUSTIFICATIVA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

VIGÊNCIA: 16/10/2008 até 16/09/2009

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO

ADITIVO ANTERIOR:

1º. TA 16-04-08 (acrécimo de serviços);

2º. TA 10-09-08 (prorrogação de prazo).

7º TA - CONTRATO 005/2005 - CP 001/2005

PARTES:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS - 05.054.911/0001

CONSORCIO CAMARGO CORRÊA / SCHAHIN - 61.522.512/0001-02

OBJETO:

Construção dos Hospitais Regionais e do Centro Oncológico do Hospital Pediátrico Ophir Loyla, em Belém-PA.

JUSTIFICATIVA: Acrécimo de serviços de engenharia, no valor de R\$ 7.313.356,57; Substituição de serviço de engenharia e substituição de serviços de equipamentos e supressão, no valor de R\$ 77.680,64.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.101. 10.302.1185.1361 F 0153 44 9051

DATA DA ASSINATURA: 10/10/2008

ADITIVOS ANTERIORES:

1º TAC - Prorrogação de prazo - 29/06/2006;

2º TAC - Regime de execução - 21/07/2006;

3º TAC - Serviços adicionais - 18/08/2006;

4º TAC - Prorrogação de prazo - 24/11/2006;

5º TAC - Acrécimo de serviços - 29/12/2006;

6º TAC - Prorrogação de prazo - 21/12/2007.

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIAS DIVERSAS****PORTARIA Nº22.697 DE 08-10-08**

Designar os servidores Luiz Thomaz Conceição Neto, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 2, matrícula nº0695548 e Maria de Fátima Martins Leão, Diretora do Departamento de Controle Externo TCE-CPC-200 NS-03, matrícula nº0100349, para participarem do 2º Fórum Nacional de Gestão e Contabilidade, na cidade de Belo Horizonte - MG, de acordo com o POA/2008-PROMOEX, concedendo-lhes 3 e ½ (três e meia) diárias, para o período de 15 a 17-10-2008.

PORTARIA Nº22.698 DE 08-10-08

Considerando os termos do Laudo Médico nº65598A/1 SEAD de 22-09-2008. Conceder ao servidor Renato César Nascimento Costa, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100376, 30 (trinta), dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, nos termos do artigo 83, da Lei nº5.810/94, no período de 15-09 a 14-10-2008.

PORTARIA Nº22.699 DE 08-10-08

I - Designar os servidores Luiz Antônio Castro de Carvalho, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº5796601; Nelson Mesquita de Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100317; e Carlos Edilson Melo Resque, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº0100351, para procederem inspeção "in loco" nos município de Juruti, referente aos Processos nºs2007/52676-0, 2003/51273-0, 2003/51272-0, 2007/54369-0, 2005/51369-8, 2006/53355-5, 2007/50514-7, 2008/53395-3, 2006/50219-8, 2008/51185-9, 2007/50611-7, 2008/50021-8, 2008/50700-2, e 2007/50530-7, concedendo-lhes 12 e ½ (doze e meia) diárias, no período de 13 a 25-10-2008. II - Conceder suprimento de fundos ao servidor, Nelson Mesquita de Araújo, conforme abaixo:
Exercício financeiro: 2008
Valor do suprimento: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos reais).

Período de aplicação: 40 (quarenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Programa de Trabalho: 0103212224782 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais.

Órgão: 02.101 - Fonte:0101

Elemento da despesa: 339030; 339033, 339036; 339039.

PORTARIA Nº22.700 DE 09-10-08

Designar o servidor Jenner Maciejewsky Rocha, Técnico

Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A Nível 1, matrícula nº0100707, para participar em evento da Microsoft, na cidade de São Paulo-SP, concedendo-lhe 6 e ½ (seis e meia) diárias para o período de 12 a 18-10-2008.

PORTARIA Nº22.701 DE 10-10-08

Conceder Suprimento de Fundos à servidora Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº0100201, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2008

Valor do Suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Natureza da despesa: 339030 e 339039.

Programa de Trabalho: 0112201254534 - Operacionalização das Ações Administrativas

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: 0101.

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ****PAUTA DE JULGAMENTO**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 14 de outubro de 2008, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) PROCESSO Nº 0470012003-00

Responsável: João Martins Cardoso Filho

Origem : Prefeitura Municipal de Moju

Assunto : Prestação de Contas de 2003

Relator a : Conselheira Rosa Hage

* Retirado da Pauta da Sessão do dia 10.04.2008

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de outubro de 2008.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL****ACÓRDÃO N.º 21.985**

RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO N.º 3084 - PARÁ (Município de Curuçá)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: COLIGAÇÃO "A FORÇA QUE VEM DO POVO"

Advogado: MAILTON MARCELO FERREIRA

Recorridos: FERNANDO ALBERTO CABRAL, COLIGAÇÃO "CURUÇÁ PARA TODOS" e JORGE MACEDO

Advogados: ALMIR CARDOSO RIBEIRO E OUTROS

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO PARTIDÁRIA EM JORNAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO NÃO CARACTERIZADOS. POTENCIALIDADE LESIVA NÃO COMPROVADA.

1. Para a imposição das penas previstas no art. 22, da LC nº 64/90, faz-se necessária a prova de que a conduta teve repercussão expressiva, a ponto de influir no eleitorado e romper o equilíbrio da disputa.

2. Na hipótese, em que pese divulgado como matéria de capa de jornal o lançamento da candidatura dos recorridos, não há prova da lesividade da conduta, vez que não há nos autos informação acerca da tiragem do periódico, tampouco do pagamento pelo serviço.

3. Precedentes do TSE.

4. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

ACÓRDÃO N.º 21.994

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N.º 01 - PARÁ (Município de Anajás)

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Excipiente: EDSON DA SILVA BARROS

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS
Excepto: DR. ADELINO ARRAIS GOMES DA SILVA, JUIZ ELEITORAL DA 90ª ZONA - ANAJÁS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - IMPARCIALIDADE DO JUIZ - FAVORECIMENTO DE CANDIDATOS NO PLEITO ELEITORAL

1. As provas constantes dos autos evidenciam a parcialidade do excipiente, vez que está nítido o seu interesse na causa e o favorecimento pessoal que vem dispensando aos opositores do excipiente.

2. Por estas razões, acolho a exceção de suspeição e anulo todas as decisões do excepto envolvendo o excipiente no pleito eleitoral. Remessa dos autos ao substituto legal. Exceção de suspeição acolhida.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, acolher a exceção de suspeição oposta contra o excepto, anulando todos os atos decisórios constantes do requerimento de registro de candidatura do excipiente e determinar que sejam encaminhados os autos à Corregedoria Regional Eleitoral, para que tome as providências cabíveis. Devendo ser oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do voto do Relator

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 09 de outubro de 2008.

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA - Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.643

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2404 - PARÁ (Município de Ananindeua)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Interessado: EDILSON DA SILVA MAIA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 26.100 - PAN.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CAMPANHA. ELEIÇÕES GERAIS 2006. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS. DESAPROVAÇÃO.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas do interessado, com fulcro no art. 39, inciso III, da Resolução nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.644

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2117 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: JOÃO SAMPAIO DE OLIVEIRA - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 14.555 - PTB

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede o controle efetivo dos gastos realizados pelo candidato durante a campanha.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as contas prestadas pelo interessado, com fulcro no art. 39, III, da Resolução TSE nº 22.250/2006, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 07 de outubro de 2008.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente, em exercício, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral, em exercício.

RESOLUÇÃO N.º 4.645

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2417 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Interessado: MIGUEL HOSANA BARBOSA BRANDÃO - CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL - N.º 2.399 - PPS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES 2006. CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. PERÍODO A SER AFERIDO. COMPROMETIMENTO NO CONTROLE EFETIVO DE GASTOS ELEITORAIS.

1. É assente na jurisprudência do TSE e do TRE/PA a necessidade de toda e qualquer movimentação financeira de candidato perpassar obrigatoriamente por conta bancária específica, sob pena de rejeição das contas.

2. A não abertura de conta bancária específica, a tempo e modo para movimentação dos recursos de campanha, impede